

REGULAMENTAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO

Dispõe sobre as modalidades, condições, requisitos e demais procedimentos para a concessão de bolsas aos alunos da graduação da AESGA.

Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina o processo de inscrição, seleção, concessão e acompanhamento dos alunos para o **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA**.

Art. 2º - Bolsa, para efeito deste Regulamento, corresponde ao percentual variável de deduções, que incidem sobre o valor total das mensalidades, concedido pela AESGA aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, como parte integrante do seu programa de estímulo ao desenvolvimento acadêmico, social e educativo.

Art. 3 – O programa consiste na concessão de bolsas de estudo, na forma de deduções no valor das mensalidades, àqueles alunos que assim necessitarem por carência financeira momentânea, para dar continuidade aos seus estudos, mediante aprovação no processo seletivo e assinatura do termo de compromisso e acordo com o programa de acompanhamento ao aluno bolsista;

§ 1º - No que concerne à avaliação do aluno para a concessão de bolsa, a comissão levará em consideração os desempenhos quantitativos e qualitativos, observados nos dados do histórico escolar do aluno e no registro de ocorrências de cada Coordenação, ao longo de todos os períodos cursados até o momento da avaliação, como forma de manter a qualidade do corpo discente e do curso.

§ 2º - Considera-se para efeito deste regulamento como excelente desempenho quantitativo, os resultados obtidos pelo aluno aprovado com média igual ou superior a 9,0 (nove) nos semestres cursados, sem registro de trancamentos ou abandono de semestres letivos.

[Handwritten signature]

Art. 4º - A quantidade de bolsas disponibilizadas a cada ano letivo será divulgada pela AESGA, correspondendo ao percentual permitido por lei, de acordo com a dotação orçamentária da instituição.

Art. 5º - O programa de bolsa de estudo não cobre débitos anteriores, de modo que para ingresso no programa o aluno regularmente matriculado não pode estar em situação de débito com qualquer dos setores da Instituição.

Art. 6º - O processo de seleção para o PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DA AESGA inicia após o levantamento inicial realizado por meio da Pré-inscrição para Bolsas de Estudo, a ser realizada no Protocolo da AESGA, sem ônus para o aluno, e é constituído das seguintes etapas:

- a) Retirada e apresentação do boleto de pagamento da taxa de Requerimento de Bolsa de Estudo acompanhado de toda a documentação solicitada previamente para inscrição no processo, realizada no Protocolo da Instituição obedecendo às exigências dispostas em Normativa da AESGA;
- b) Cumprimento das exigências acadêmicas e documentais, comparecimento à entrevista com a equipe de avaliação, bem como a todas as convocações e exigências necessárias ao processo de avaliação;
- c) Aceite de visita domiciliar, conduzida por profissional habilitado para tanto, quando se fizer necessário;
- d) Homologação dos resultados pela presidência da AESGA.

Parágrafo Único – Compete a AESGA nomear a comissão para realização do processo seletivo para o PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO AESGA, que atuará obedecendo as disposições desse regulamento.

Art. 7º - É **OBRIGATORIA**a apresentação dos documentos necessários e específicos solicitados para a obtenção e manutenção das bolsas de estudo, dentro do prazo estipulado em edital, para realização das avaliações que habilitam o candidato para o processo.

Parágrafo Único – A falta, ou a não entrega, de qualquer dos documentos solicitados invalida a participação no PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DA AESGA, **não cabendo neste caso, pedidos de prorrogação ou entrega fora do prazo da documentação solicitada.**





Art. 8º - Integram o PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDO DA AESGA, as seguintes modalidades de bolsas:

- I - Bolsa AESGA;
- II- Bolsa Aluno Colaborador;
- III- Bolsa Funcionário;
- IV- Bolsa Familiar;
- V- Bolsa Monitoria
- VI- Bolsa Convênio.

Parágrafo Único – As bolsas, em hipótese alguma, serão cumulativas, podendo o aluno bolsista concorrer a que mais lhe convier, ressalvadas as especificidades de requisitos que cada bolsa requer.

Art. 9º - Os percentuais de redução nos valores das mensalidades, para todas as modalidades de bolsas de estudo, variam de acordo com os resultados aferidos no processo de avaliação obedecendo à dotação orçamentária disponível para as bolsas de acordo com o artigo 4º deste regulamento.

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11 – As bolsas de estudo da AESGA serão concedidas àqueles alunos que alcançarem índices conforme análise ao longo do Processo de seleção, seguindo os critérios abaixo dispostos:

I – estar regularmente matriculado e cursando, no mínimo, o segundo (2º) período de um dos cursos da AESGA e, no máximo, o penúltimo período letivo para primeira solicitação. Alunos matriculados no último período letivo de cada um dos cursos da AESGA não terão direito a concessão ou renovação de bolsas;

II – para obtenção e manutenção da bolsa o aluno só poderá ter apenas uma reprovação durante o semestre letivo;

III – Não ser aluno diplomado em outro curso superior;

IV – Não ser reprovado por faltas, no semestre letivo anterior;

V – Ter uma conduta disciplinar compatível com as normas e diretrizes vigentes na AESGA;

VI – Apresentar a documentação obrigatória exigida para a candidatura à bolsa de estudo;

VII – Atender às exigências relativas à comprovação de carência financeira como justificativa para solicitação de bolsa de estudo;

VIII – Estar completamente adimplente com suas obrigações junto à secretaria, tesouraria, biblioteca ou quaisquer departamentos da AESGA;

IX – Estar regulamente matriculados em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas no semestre em vigor;

X – Assinar e acatar o termo de compromisso e colaboração com o processo de acompanhamento ao bolsista;


DA BOLSA AESGA

Art. 12 – A Bolsa AESGA é concedida aos alunos avaliados e aprovados no programa de concessão de bolsa, variando de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de redução no valor da mensalidade, com duração máxima de dois semestres letivos consecutivos, submetendo-se a partir de então, a novo processo seletivo neste programa.

Parágrafo Único - A 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) mensalidade, serão sempre nos valores integrais. As primeiras mensalidades deverão ser pagas em tempo hábil para que o aluno tenha o desconto válido.

DA BOLSA ALUNO COLABORADOR

Art. 13 – A Bolsa Aluno Colaborador é concedida aos alunos que prestarem serviços de apoio administrativo às atividades da AESGA, variando de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), de acordo com o curso de origem, a carga horária disponível para o cumprimento das atividades na Instituição, conforme estabelecido pela AESGA, e as especificidades das atividades desempenhadas, podendo variar



também de acordo com o registro de horas/aula de atuação junto aos setores onde o aluno desempenhará suas atribuições, a cada mês.

Parágrafo Único – A coordenação de estágio será a responsável pelo acompanhamento das atividades dos alunos incluídos nessa modalidade de bolsa de estudo e o registro e informação do cumprimento da carga horária de cada aluno, bem como avaliação de desempenho e cumprimento das exigências institucionais será de inteira responsabilidade do responsável pelo setor onde o aluno desempenha suas atividades.

Art. 14 - A Bolsa Aluno Colaborador não gera vínculos empregatícios entre a AESGA e o bolsista beneficiado, podendo as atividades desempenhadas serem aproveitadas como Estágio Supervisionado Obrigatório quando desenvolvidas com concentração na área de formação do aluno, ou Atividades Acadêmicas Complementares, uma vez acompanhadas e devidamente validadas pela Coordenação de Curso e de Estágio.

Art. 15 - A suspensão ou extinção da bolsa aluno colaborador está condicionada às necessidades da AESGA, ao efetivo cumprimento do disposto neste regulamento e demais normativas emitidas pela IES, devendo ser comunicada ao aluno bolsista desta modalidade, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

DA BOLSA FUNCIONÁRIO

Art. 16 - É o desconto com percentual de 100% concedido pela AESGA ao seu corpo funcional, extensivo apenas ao cônjuge e filhos e limitado ao número de duas bolsas concomitantes por funcionário como forma de promover o aperfeiçoamento técnico-profissional, levando em consideração a melhoria da qualidade de vida e de trabalho do seu quadro funcional, de acordo com determinação da AESGA.

Parágrafo Único – A concessão da Bolsa de Funcionário prevê a inserção no programa de concessão de bolsa da AESGA, via solicitação no protocolo da Instituição e sua manutenção está condicionada às exigências Institucionais,

DA BOLSA FAMILIAR

Art. 17 – A Bolsa Familiar é concedida nos casos de dois ou mais membros de um mesmo grupo familiar devidamente matriculados nos cursos da AESGA, obedecendo

ao percentual fixo de 25% de redução no valor da mensalidade daquele aluno mais antigo na Instituição, desde que atenda aos critérios dispostos no Art. 11, exceto o disposto na alínea VII.

DA BOLSA MONITORIA

Art. 18 – A Bolsa Monitoria visa atender as exigências acadêmicas de melhoria e qualificação do corpo docente desta IES no que compete ao desenvolvimento científico e efetivação das práticas de pesquisa e extensão e será concedida aos alunos que obtiverem desempenho excelente nas disciplinas que pretende monitorar, conforme disposto no art. 2º.

Parágrafo Único - Face às particularidades e exigências desta modalidade de bolsa, a Bolsa Monitoria segue regulamentação própria conforme disposto em anexo, devidamente aprovada pelos órgãos e setores competentes, submetida aos parâmetros da legislação em vigor.

DA BOLSA CONVÊNIO

Art. 19 – A bolsa convênio consiste na concessão de descontos escalonados - de acordo com a tabela abaixo - aos alunos da AESGA que sejam funcionários de sociedades empresárias com quem a AESGA mantenha um contrato de convênio.

01– 10 alunos	Até 20%
Acima de 11 alunos	Até 25%

§ 1º – A empresa conveniada oferecerá estágio remunerado aos alunos da AESGA, como contrapartida, na proporção de, para cada três funcionários/alunos beneficiados com o desconto, uma vaga de estágio remunerado seja direcionado aos alunos desta IES.

§ 2º – A concessão de bolsas nesta modalidade condiciona-se a observância das disposições do termo de convênio firmado entre a empresa conveniada e a AESGA e também os critérios estabelecidos neste regulamento.

6



DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS DE ESTUDO AESGA

Art. 20 - Serão considerados procedimentos necessários, após a pré-inscrição:

- I - pagamento da taxa e efetivação do requerimento de bolsas no protocolo da instituição;
- II - entrega da documentação solicitada no ato da inscrição;
- III - preenchimento do questionário sócio-econômico durante a entrevista com a comissão;
- VII - Análise da documentação;
- VIII - Homologação e divulgação dos resultados, pela presidência da AESGA;

Parágrafo Único - Os prazos necessários para o cumprimento de todas essas etapas serão determinados em Normativa da IES

Art. 21 - As bolsas aprovadas passam a vigorar no mês subseqüente à conclusão do processo de seleção.

Art. 22 - A Bolsa de Estudo será cancelada, em qualquer dos casos baixo dispostos:

- a) desistência do Aluno;
- b) sanção disciplinar;
- c) desempenho acadêmico insatisfatório, nos termos deste regulamento;
- d) desempenho insatisfatório das funções a que for direcionado (para o aluno-colaborador);
- e) encerramento do convênio ou desligamento do aluno com a empresa conveniada;
- f) não renovação do contrato ou convênio;
- g) inveracidade ou omissão de informações ao longo da vigência da bolsa.

Parágrafo Único - Os alunos que incorrerem nos casos previstos neste artigo só poderão ter sua participação em novo processo seletivo avaliada no próximo ano letivo, nas datas determinadas por Normativa, pela comissão de bolsa de estudo, a fim de proceder análise e validação da inscrição, exceto os que incorrerem no item g, sumariamente excluídos do processo e impedidos de novas concessões.



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHU
Av. Canuaru, 508 - São José - Cep: 55.295-380
TeleFax: (87)3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00


Art. 23 - Nos casos de empate entre os candidatos serão considerados para critério de desempate e obtenção da bolsa em questão, os melhores resultados em notas, comprovados pelo histórico escolar do aluno, e a participação comprovada em atividades complementares, devidamente validadas pela coordenação do curso de origem do aluno.

Art. 24 - Os casos omissos serão analisados pela comissão nomeada pela AESGA para a realização do processo seletivo.

Art. 25 - Este regulamento entra em vigor a partir desta data, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Garanhuns, 10 de janeiro de 2013

Documento aprovado em reunião ordinária do Conselho Administrativo da AESGA – CAA, em 30 de janeiro de 2013.


Giane Maria Lira de Oliveira
Presidente da AESGA